

**CONTRATO nº 093/2025**

**CREDENCIAMENTO nº 07/2025**

**PROCESSO nº 0829-0018/2025**

CONTRATO que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**, denominado **CREDENCIANTE** e a empresa **62.624.980 VANUZIA MARIA DE ALMEIDA PADILHA**, denominada **CREDENCIADA**, para **FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARDAMENTO ESCOLAR**.

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede na administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/Alagoas, CEP: 57.150-000, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a), Sr(a) **MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 111.450.214-68, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representada pelo Sr. **CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº 093.768.704-92, respondendo como Secretário Municipal de Educação e Cultura; e de outro lado, a(o) **62.624.980 VANUZIA MARIA DE ALMEIDA PADILHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.624.980/0001-50 com sede Rua Sete de Maio, nº 110, Chã do Pilar, Pilar/AL, representada pelo Sra. **VANUZIA MARIA DE ALMEIDA PADILHA**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0829-0018/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 98, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente do Termo de Credenciamento, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por meio do **CREDENCIAMENTO N° 07/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL para CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR**, para atender as necessidades da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, de forma **PARCELADA**, com **VALOR FIXADO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os detalhamentos técnicos e operacionais do Edital, conforme abaixo:

1.2. Os itens do objeto que a **CREDENCIADA** se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do (TR) termo de referência, são os seguintes:

ITEM	DESCRÍÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO	ETAPA DE ENSINO	QUANTIDADE OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Bermuda Escolar Masculina	Educação Infantil	80	R\$ 40,6170	R\$ 3.249,36
2	Short Saia Escolar Infantil Feminino	Educação Infantil	80	R\$ 39,3642	R\$ 3.149,14
3	Jaqueta Helanca Unissex	Educação Infantil	80	R\$ 58,9911	R\$ 4.719,29
4	Camisa Manga Curta Escolar Unissex	Educação Infantil	160	R\$ 38,4527	R\$ 6.152,43
5	Bermuda Escolar Masculina	Ensino Fundamental I	60	R\$ 42,2000	R\$ 2.532,00
6	Bermuda Escolar Feminina	Ensino Fundamental I	60	R\$ 48,7500	R\$ 2.925,00

7	Jaqueta Helanca Unissex	Ensino Fundamental I	60	R\$ 69,9089	R\$ 4.194,53
8	Camisa Manga Curta Escolar Unissex	Ensino Fundamental I	120	R\$ 45,1990	R\$ 5.423,88
9	Calça Escolar Helanca Unissex	Ensino Fundamental I	60	R\$ 59,0890	R\$ 3.545,34
10	Regata Escolar Educação Física Unissex	Ensino Fundamental I	60	R\$ 45,4078	R\$ 2.724,47
11	Bermuda Escolar Masculina	Ensino Fundamental 6º-9º	60	R\$ 53,3182	R\$ 3.199,09
12	Bermuda Escolar Feminina	Ensino Fundamental 6º-9º	60	R\$ 55,9091	R\$ 3.354,55
13	Jaqueta Helanca Unissex	Ensino Fundamental 6º-9º	60	R\$ 79,5100	R\$ 4.770,60
14	Camisa Manga Curta Escolar Unissex	Ensino Fundamental 6º-9º	120	R\$ 63,4750	R\$ 7.617,00
15	Calça Escolar Helanca Unissex	Ensino Fundamental 6º-9º	60	R\$ 78,4690	R\$ 4.708,14
16	Regata Escolar Educação Física Unissex	Ensino Fundamental 6º-9º	60	R\$ 65,9286	R\$ 3.955,72
17	Jaqueta Helanca Unissex	EJAI	100	R\$ 79,2989	R\$ 7.929,89
18	Camisa Manga Curta Escolar Unissex	EJAI	100	R\$ 63,3125	R\$ 6.331,25
<b>TOTAL GERAL DE PEÇAS</b>			<b>1.440</b>	<b>R\$ 1.027,20</b>	<b>R\$ 80.481,67</b>

1.3. A solução planejada abrange todo o ciclo de vida do objeto - fardamento escolar, desde a sua produção até o seu desfazimento, incorporando práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, conforme detalhado abaixo:

a) Fase de Produção: A confecção das 63.602 unidades de itens – fardamento, será realizada localmente pelas credenciadas. Nesta fase, a gestão de resíduos é um ponto central. Os retalhos gerados no processo de corte não serão descartados como lixo comum, mas sim reinseridos em um ciclo produtivo através do Programa "Retalho que Transforma", que os destinará a oficinas de artesanato para a produção de novos produtos, em articulação com a Secretaria de Assistência Social.

b) Fase de Uso: Corresponde ao período de utilização do fardamento pelos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026. A qualidade dos materiais especificados e a robustez da confecção visam garantir a máxima durabilidade e conforto durante esta fase.

c) Fase de Desfazimento (Logística Reversa): Ao final da vida útil dos uniformes, a Administração implementa o Programa "Uniforme do Bem". As escolas funcionarão como pontos de coleta para as peças usadas. As que estiverem em bom estado serão higienizadas e doadas a instituições parceiras, prolongando sua vida útil. As peças inservíveis serão encaminhadas para cooperativas de reciclagem têxtil, garantindo um descarte ambientalmente adequado e evitando que se tornem resíduos sólidos no aterro sanitário.

1.4. Os quantitativos ficam limitado ao valor anual máximo para o fornecimento, que serão rateados e organizados entre os interessados credenciados e habilitados..

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Edital da Credenciamento, e todos os seus anexos;
- O Requerimento de credenciamento apresentado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, coincidindo com o prazo de vigência do Edital de Credenciamento nº 07/2025. 

2.2. Não se aplicam as regras de prorrogação sucessiva para serviços contínuos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

#### CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

3.1. **Início da Execução:** A confecção do objeto terá início a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que detalhará os itens, as quantidades e os prazos específicos para cada credenciada, de acordo com o critério de rateio definido no Edital de Credenciamento.

3.1.1. Caso não seja possível o início da execução dentro das condições previstas, a MEI deverá comunicar as razões respectivas considerações e justificativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo das tarefas a serem realizadas seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos e periodicidade de execução do fornecimento está descrevendo no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. **Da Distribuição da Demanda (Cota-Parte):** A emissão da Ordem de Fornecimento observará estritamente o critério de divisão equitativa do quantitativo total estimado pelo número de credenciados habilitados, respeitando-se:

- a) A ordem cronológica de habilitação no credenciamento para fins de chamada;
- b) O limite individual de faturamento anual do MEI (R\$ 81.000,00);
- c) A regra de redistribuição de saldo remanescente em caso de inexecução ou desistência de outro credenciado, conforme detalhado no Termo de Referência.

3.3. **Cronograma de Entrega:** O fornecimento deverá obedecer ao seguinte cronograma macro, visando garantir a disponibilidade dos uniformes antes do início do ano letivo de 2026:

\* **1ª Parcela (50% do total da Ordem de Fornecimento):** Deverá ser entregue até o dia 15 de fevereiro de 2026.

\* **2ª Parcela (50% restante da Ordem de Fornecimento):** Deverá ser entregue até o dia 15 de março de 2026.

3.3.1. Caso não seja possível a entrega dentro dos prazos previstos, a credenciada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para que o pleito de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

3.4. **Local e Horário da Entrega:** Os produtos deverão ser entregues, sem custo adicional para a Administração, no seguinte endereço: Local: Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação de Pilar. Horário: De segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

3.5. **Métodos e Rotinas de Execução:** A execução do contrato seguirá as seguintes rotinas:

- a) A Secretaria de Educação emitirá a Ordem de Fornecimento para a credenciada, conforme a ordem de classificação e o rateio da demanda;
- b) A credenciada deverá confirmar o recebimento e iniciar a produção, após a aprovação de sua peça-piloto e, se for o caso, após a liberação do recurso de antecipação para compra de matéria-prima;
- c) A credenciada deverá entregar os produtos nos locais e prazos definidos, acompanhados de um romaneio de entrega detalhando os itens e quantidades;
- d) O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório e a conferência dos itens;
- e) Após a conferência e o ateste, será realizado o recebimento definitivo, liberando a credenciada para a emissão da Nota Fiscal correspondente.

3.6. **Materiais a Serem Disponibilizados pela Contratada:** Para a perfeita execução dos serviços de confecção, a credenciada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo, mas não se limitando a: Matéria-prima (tecidos, linhas, zíperes, elásticos, etc.) em conformidade com as especificações técnicas; Maquinário industrial adequado (máquinas de costura reta, overloque, galoneira, etc.); Mão de obra qualificada.

3.7. **Do produto:** O padrão de qualidade para todos os itens do fardamento é o definido no documento Anexo I – Especificações Técnicas do Fardamento, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

3.7.1. A credenciada se obriga a confeccionar os produtos em estrita conformidade com o referido anexo, que abrange, sem se limitar a:

- **Tecidos e Materiais:** Utilização exclusiva dos materiais especificados, respeitando a composição, gramatura e cores exatas.
- **Modelagem e Medidas:** Cortes e dimensões que sigam rigorosamente as tabelas de medidas para cada tamanho.
- **Identificação Visual:** Aplicação da logomarca via sublimação, respeitando as dimensões, a colorimetria e o posicionamento definidos.
- **Acabamento e Costura:** Peças com acabamento de alto padrão, com costuras internas e externas firmes, barras rebatidas e ausência total de falhas, manchas ou linhas soltas.

3.8. **Mecanismos de Controle de Qualidade:** A Administração implementará os seguintes mecanismos para assegurar a padronização e a qualidade dos itens confeccionados:

a) **Aprovação de Peça-Piloto:** Conforme detalhado na seção de "Exigência de Amostra", a aprovação de uma peça-piloto pela Comissão Técnica da Educação é **\*\*condição indispensável\*\*** para que a credenciada inicie a produção em escala. Esta peça servirá como o padrão de conformidade para todas as demais unidades produzidas por aquela credenciada.

b) **Controle Contínuo pela Credenciada:** A credenciada deverá manter um rigoroso controle de qualidade durante todo o seu processo produtivo para mitigar a ocorrência de defeitos e garantir a uniformidade do lote.

c) **Fiscalização in loco:** A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar inspeções nas instalações produtivas da credenciada para verificar a conformidade dos materiais utilizados, o processo de confecção e a qualidade das peças em produção.

d) **Exigências a serem feitas após a entrega/execução:** O acompanhamento da execução contratual se dará por meio da verificação das notas fiscais, relatórios de consumo e eventuais auditorias. Documentação Regular: A MEI deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos exigidos no contrato.

3.9. O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vícios e defeitos de fabricação. Peças que apresentem defeitos de confecção identificados no ato do recebimento ou após a distribuição deverão ser substituídas pela credenciada sem ônus para a Administração, no prazo a ser fixado pelo fiscal do contrato.

3.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto constam no item 5 do Termo de Referência anexo ao Edital, vinculado a este Contrato.

3.11. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma diligente pela Administração, por meio de um modelo de gestão que assegure o cumprimento das obrigações, a padronização da qualidade entre os múltiplos fornecedores e a comunicação eficiente entre as partes.

## EXECUÇÃO

3.12. O contrato formalizado, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução.

3.13. As comunicações entre a Administração e a credenciada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio digital para esse fim, sempre com confirmação de recebimento.

3.14. Após a assinatura do Termo contratual, a Administração poderá convocar a credenciada para uma reunião inicial, a ser registrada em ata, para apresentação do plano de fiscalização, alinhamento do cronograma de produção da peça-piloto e esclarecimento das obrigações contratuais.

3.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **PREPOSTO**

3.16. A Credenciada A credenciada (MEI) deverá indicar formalmente a si própria com preposto responsável, que será o ponto de contato oficial para tratar de todos os assuntos relativos à execução do contrato, incluindo o recebimento de notificações, ordens de fornecimento e orientações da fiscalização.

3.17. A Administração poderá recusar, de forma justificada, o preposto indicado, devendo a credenciada designar outro para o exercício da atividade.

#### **FISCALIZAÇÃO**

3.18. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Técnica da Educação, composta por servidores designados conforme as regras do Decreto Municipal nº 98/2023, com papéis definidos de fiscalização técnica e administrativa.

#### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA (quando houver)**

3.19. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.20. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.21. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do credenciamento, determinando prazo para a correção.

3.22. O fiscal técnico do credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.24. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

3.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. 

3.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.27. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas disciplinadas no Decreto Municipal nº 98/2023.

3.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

3.29. Cabe ao gestor do contrato:

3.29.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.29.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.29.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.29.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.29.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.29.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.29.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

3.29.8. além das obrigações descritas no Decreto Municipal nº 98/2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 80.481,67 (oitenta mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme requerimento de credenciamento aprovado.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, contado da data de vigência do credenciamento.

5.3. O valor será o correspondente ao somatório das Ordens de Fornecimento efetivamente emitidas e executadas no

exercício financeiro anual, não podendo ultrapassar, o limite máximo de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

5.4. Os preços unitários de cada item são os fixados na tabela do item 1.4. do Edital de Credenciamento, os quais a CREDENCIADA declara aceitar.

5.5. Havendo alteração dos valores na prorrogação do credenciamento, deverá ser formalizado novo termo contratual, de acordo com os valores pré-fixados a partir da prorrogação.

5.6. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1. A remuneração para o fornecimento dos itens terá como base os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento, que serão organizados entre os credenciados habilitados, cujos valores deverão se propor em receber, conforme valor pré-fixado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIDAÇĀO E PAGAMENTO**

##### **MEDIDAÇĀO**

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues pela credenciada em relação ao que foi estabelecido na Ordem de Fornecimento e nas Especificações Técnicas.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada, quando:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A avaliação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

##### **RECEBIMENTO**

7.3. Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Comissão Técnica da Educação, para efeito de posterior verificação de conformidade, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pela Comissão de Fiscalização com o suporte técnico da Comissão Técnica da Educação, que realizará a verificação qualitativa dos produtos, preferencialmente por amostragem, confrontando-os com a Peça-Piloto aprovada, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Credenciada, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a MEI para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e;
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. A verificação por amostragem não isenta a CREDENCIADA da responsabilidade pela qualidade de cada peça individual fornecida. Constatado defeito ou desconformidade em qualquer unidade, mesmo após o recebimento definitivo ou durante a distribuição aos alunos, a Credenciada fica obrigada a substituí-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de sanção.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à MEI para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

### **LIQUIDAÇÃO**

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do credenciamento e do órgão credenciante; o período respectivo de execução do credenciamento; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação fiscal.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.32. No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

#### FORMA DE PAGAMENTO

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.38. Conforme planejado no ETP, e com fundamento no art. 145, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a antecipação de pagamento, por ser condição indispensável para viabilizar a aquisição de matéria-prima pelas credenciadas (MEIs) com capital de giro limitado.

7.39. Condições para Liberação: A credenciada poderá solicitar a antecipação de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato e/ou da sua Ordem de Fornecimento. A liberação está condicionada à apresentação de requerimento formal e da(s) Fatura(s) Proforma do(s) fornecedor(es) da matéria-prima, em valor compatível com o adiantamento solicitado.

7.40. Forma de Liberação: O valor montante identificado, será repassado para a conta corrente da MEI informada pelo interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após avaliação e aprovação da Comissão Técnica da Educação no acolhimento ao requerimento.

7.41. Garantia e Segurança: Como medida de garantia, o pagamento do valor antecipado será realizado, preferencialmente, na conta da MEI, que ficará obrigada a comprovar a aquisição dos insumos em até 10 (dez) dias úteis.

7.42. Prestação de Contas: A credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal do contrato as Notas Fiscais que comprovem a utilização integral do recurso para a aquisição da matéria-prima vinculada ao objeto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a liberação do recurso.

7.43. O descumprimento desta obrigação implicará na devolução imediata do valor, corrigido, sem prejuízo das sanções cabíveis, e ainda, a inscrição da credenciada na Dívida Ativa do Município, além da devolução do valor adicionado a multa e juros com correção monetária.

7.44. Devolução em Caso de Inexecução: Conforme o art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo por culpa da credenciada, o valor antecipado deverá ser integralmente devolvido à Administração, devidamente atualizado monetariamente.

#### CESSÃO DE CRÉDITO

7.45. Na presente contratação não se admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

## DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.46. Fica autorizada a antecipação de pagamento à CREDENCIADA, em caráter excepcional, com fundamento no art. 145, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por representar condição indispensável para a execução do objeto, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar do processo.

7.47. A CREDENCIADA poderá solicitar a antecipação de até 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Fornecimento que lhe for emitida, destinada exclusivamente à aquisição de matéria-prima e insumos.

7.48. A liberação do valor antecipado fica condicionada à apresentação, pela CREDENCIADA, de: a) Requerimento formal de antecipação, direcionado ao Gestor do Contrato; e b) Fatura(s) Proforma do(s) fornecedor(es) da matéria-prima, em nome da CREDENCIADA (MEI), com valor compatível ao do adiantamento solicitado.

7.49. Como medida de garantia e segurança para o CREDENCIANTE, a liberação do recurso observará as seguintes cautelas: a) O pagamento do valor antecipado será realizado, preferencialmente, por meio de pagamento direto ao fornecedor da matéria-prima indicado na Fatura Proforma. b) Na impossibilidade do pagamento direto, o valor será depositado na conta bancária da pessoa jurídica (MEI) da CREDENCIADA.

7.50. A CREDENCIADA que receber o adiantamento fica obrigada a apresentar ao fiscal do contrato as Notas Fiscais que comprovem a utilização integral do recurso para a aquisição da matéria-prima vinculada ao objeto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a liberação do recurso.

7.51. O descumprimento da obrigação de prestar contas, ou a utilização do recurso para finalidade diversa, implicará na obrigação de devolução imediata e integral do valor, devidamente corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e do descredenciamento.

7.52. Caso o objeto contratado não seja executado no prazo por culpa da CREDENCIADA, o valor antecipado deverá ser integralmente devolvido ao CREDENCIANTE, atualizado monetariamente, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

### 8.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- e) Comunicar a credenciada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

TR

- i) A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

#### 8.2. São obrigações do CREDENCIADO:

8.2.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CPT; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas no credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i) Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação técnica do Edital;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu requerimento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Executar os serviços de confecção em estrita conformidade com as Especificações Técnicas do Fardamento (Anexo I do TR) e com a amostra (peça-piloto) aprovada pela Comissão Técnica da Educação, garantindo o padrão de qualidade exigido, sendo esta aprovação condição indispensável para o início da produção dos lotes;
- q) Utilizar, para a confecção das peças, matéria-prima principal (tecidos) adquirida exclusivamente do fornecedor homologado e indicado pela Administração no Edital de Credenciamento, como forma de garantir a padronização total do objeto;
- r) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, todas as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da confecção ou dos materiais empregados;
- s) Cumprir rigorosamente o cronograma de entregas estabelecido nas Ordens de Fornecimento, comunicando formalmente qualquer imprevisto com a antecedência mínima definida no Termo de Referência.
- t) Separar e armazenar adequadamente todos os resíduos têxteis (retalhos) gerados na produção, disponibilizando-os para o recolhimento pelo "Programa Retalho que Transforma", conforme as orientações da Administração;
- u) Prestar contas da utilização do recurso de antecipação de pagamento, quando solicitado, apresentando as notas fiscais da aquisição da matéria-prima no prazo e condições definidos no Termo de Referência;
- v) Participar, obrigatoriamente, do curso de capacitação e padronização técnica a ser ofertado em parceria com o SENAI, como condição para a manutenção de seu credenciamento e aptidão para receber novas Ordens de Fornecimento.

### 8.3. São obrigações de proteção de dados pessoais (LGPD)

8.3.1. As partes cumprem os direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais regulamentos sobre o tema, obrigando-se a adotá-los em todos os tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência da execução deste contrato.

8.3.2. No exercício de suas atividades, a CREDENCIADA reconhece que poderá ter acesso a dados pessoais de alunos da rede municipal de ensino (tais como nome, medidas corporais e unidade escolar), comprometendo-se a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a finalidade de execução do objeto deste contrato (confecção dos uniformes), sendo terminantemente vedada a sua utilização para fins publicitários, comerciais ou de formação de banco de dados próprios; b) Não compartilhar, ceder, transferir ou divulgar os dados pessoais dos alunos a terceiros, sob qualquer pretexto, exceto mediante prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE ou por força de lei; c) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

b) A CREDENCIADA assume integral responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos causados aos titulares dos dados (alunos e seus responsáveis) ou ao CREDENCIANTE, decorrentes do tratamento indevido ou do vazamento de informações que estejam sob sua custódia, isentando o Município de Pilar de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária neste sentido.

c) Encerrada a vigência do contrato ou cumprida a finalidade da contratação, a CREDENCIADA deverá eliminar de forma segura todos os dados pessoais e listagens de alunos que lhe foram fornecidos, salvo se a conservação for autorizada por lei.

8.3.3. O descumprimento desta cláusula ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação de regência, sem prejuízo da rescisão unilateral por culpa da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	1.500.0000 – Recursos Próprios
	<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	12.122.0002.4001 (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação)
	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	1.500.0000 – QSE
	<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	12.361.0002.4007 (Manutenção das Ações da Educação Básica)
	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

9.3. Em quaisquer casos, os valores somente serão pagos em razão do quantitativo efetivamente fornecido, observando-se os limites e regras previstas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Os termos e as regras para aplicação das sanções administrativas, encontram-se definidos no item 06 do Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento, vinculado a este Contrato.

10.2. As sanções previstas somente serão aplicadas observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa; os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem e as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

11.1. As definições de como o Credenciado deverá produzir os resultados pretendidos, está descrito no item Termo de Referência anexo ao Edital, vinculado a este Contrato.

11.2. Fica responsável pela **GESTÃO** do presente contrato, a servidora **ANALINA PATRICIA RODRIGUES DA FONSECA** (Professora – matrícula nº 20723) e pela **FISCALIZAÇÃO** a servidora **ELIANE MARIA MENDONÇA PAZ** (Professora – matrícula nº20311).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O Credenciante se reserva no direito de descredenciar o Credenciado, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Será descredenciado e sem prejuízo da rescisão unilateral do presente termo e da aplicação de multa, o prestador que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto credenciado;
- b) fraudar a execução do credenciamento;
- c) apresentar documentação falsa.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o credenciado:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do credenciamento após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Súmula no Diário Oficial do Município;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no credenciamento por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

12.4. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante envio de requerimento próprio, endereçado ao órgão vinculado, através de protocolo central, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, sendo a resposta no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

12.5. As demais regras de descredenciamentos deverão ser observadas no item 09 do Edital vinculado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO, DA EXTINÇÃO E RESCISÃO**

13.1 O credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo credenciado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos trabalhos.

13.4 O Contrato poderá, ainda, ser extinto unilateralmente pelo CREDENCIANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a CREDENCIADA:

- a) caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão credenciante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).
- c) Descumprir as regras para a utilização e prestação de contas da antecipação de pagamento, notadamente a não apresentação das notas fiscais que comprovem a aquisição da matéria-prima no prazo estipulado na Cláusula de Antecipação de Pagamento;
- d) Utilizar os recursos adiantados para finalidade diversa da aquisição de matéria-prima e insumos para a execução do objeto contratado.

13.5. A extinção do contrato pelos motivos previstos neste item não isenta a CREDENCIADA da obrigação de devolver integralmente os valores antecipados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 98, de 2023 e demais legislação aplicável, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 29, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Fica expressamente vedada a formalização de termos aditivos de valor que, somados ao montante original ou aos pagamentos já efetuados no exercício financeiro, resultem na extração do limite de receita bruta anual estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 (atualmente R\$ 81.000,00).

16.4. O controle do limite de faturamento é de responsabilidade primária da CREDENCIADA, devendo a Administração recusar qualquer solicitação de acréscimo que comprometa o seu enquadramento fiscal, salvo se houver a comprovação prévia e formal do desenquadramento voluntário ou obrigatório da condição de MEI e a respectiva regularização na nova modalidade empresarial.

16.5. Registros que não caracterizam alteração, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá a Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial do município e no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de PILAR/AL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

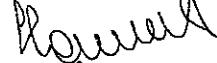
PILAR/AL, ..... de ..... de 2025

  
MUNICÍPIO DE PILAR/AL  
MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA  
CREDENCIANTE/CONTRATANTE

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE  
INTERVINIENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

  
62.624.980 VANUZIA MARIA DE ALMEIDA PADILHA  
VANUZIA MARIA DE ALMEIDA PADILHA  
CREDENCIADO/CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 